



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 1º Andar, Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

Ofício nº 78/2018/CGCES/DEED-INEP

A Sua Senhoria o Senhor
LISANDRO ZAMBENEDETTI GRANVILLE
Presidente da Sociedade Brasileira de Computação – SBC
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Setor 4, Prédio 43412, Sala 219
91509.900 - Porto Alegre/RS
sbc@sb.org.br
granville@inf.ufrgs.br

Assunto: Resposta a manifesto sobre a Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais – CINE Brasil 2018.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.006128/2018-11.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me aos termos do Manifesto de outubro de 2018 (0283048), por meio do qual essa Sociedade Brasileira de Computação – SBC manifestou-se sobre a Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para os cursos de graduação e sequenciais de formação específica do Brasil - Cine Brasil 2018, que está sendo elaborada por este Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
2. Acerca do referido pronunciamento, esta Diretoria de Estatísticas Educacionais, por meio da Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior (CGCES), reconhece a importância do campo de Computação no Brasil, bem como a forma de organização dos cursos abrangidos por esta área. No entanto, com vistas a elucidar a temática em epígrafe, entende ser necessário tecer alguns esclarecimentos a respeito da concepção e utilização da Cine Brasil 2018.
3. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), produziu, na década de 70, a Classificação Internacional Normalizada da Educação (*International Standard Classification of Education – Isced*) para servir de referência na compilação e análise de estatísticas educacionais e auxiliar países na sistematização de dados nos diferentes níveis educacionais e em estudos internacionais. A *Isced* oferece um sistema de classificações que possibilita organizar programas educacionais e certificações ao aplicar definições uniformes e acordadas internacionalmente para facilitar comparações de sistemas educacionais entre países, os quais variam bastante em termos de estrutura, de organização e de conteúdo curricular.
4. Com base na *Isced* proposta pela Unesco em sua versão de 1997, o Inep elaborou, em 1999, a Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada à realidade do País, a Cine Brasil 2000, a qual vem sendo utilizada desde a divulgação do

Censo da Educação Superior de 2000. A *Isced* foi adotada como referência porque possui uma metodologia aceita mundialmente para a classificação dos cursos em áreas de formação, tendo a anuência da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. Ademais, a aplicação de padrões de classificação assegura maior comparabilidade tanto de dados obtidos de diferentes fontes quanto dos dados obtidos das mesmas fontes em períodos distintos. A adoção dessa metodologia permite que as estatísticas geradas sejam mais fidedignas, pois são formuladas a partir de uma metodologia de classificação comum, baseada em terminologia padronizada, conceitos, definições, métodos de tabulação e classificação.

5. Na última revisão da *Isced*, as áreas de formação tiveram uma revisão específica que resultou na Classificação Internacional Normalizada da Educação de Áreas de Formação e Treinamento (*Isced-F*), publicada pelo Instituto de Estatística da Unesco (UIS) em 2013, com enfoque na descrição das áreas detalhadas. O princípio classificatório da *Isced-F* 2013 é o conteúdo temático predominante do curso, que se refere ao conhecimento prático e teórico abordado ao longo do programa educacional e que se reconhece mediante a respectiva certificação. Esta abordagem é a mesma utilizada nas versões anteriores da *Isced* (1976 e 1997). A estrutura da *Isced-F* contempla três níveis de classificação organizados hierarquicamente em função do conteúdo temático: área geral; área específica; e área detalhada. As categorias das áreas gerais e específicas são, em grande medida, determinadas pelas semelhanças no conhecimento teórico e no propósito de aprendizagem, e numa proporção menor, nos objetos de interesse do grupo de áreas que cobrem. As áreas detalhadas se diferenciam em função dos métodos, técnicas, ferramentas e instrumentos.

6. De acordo com o UIS/Unesco, no desenvolvimento da estrutura de classificação, os seguintes critérios, em ordem de prioridade, foram usados para determinar o grau de similaridade do conteúdo temático, com o fim de classificar as áreas de formação e treinamento nos três níveis de classificação supracitados:

- Conteúdo de conhecimento teórico: refere-se a ideias e conceitos envolvidos e seus usos na explicação de fatos e na previsão de resultados;
- Propósito de aprendizagem: uso previsto dos conhecimentos, habilidades e competências adquiridos;
- Objetos de interesse: fenômenos, problemas ou entidades que são objeto de estudo;
- Métodos e técnicas: procedimentos para a aprendizagem e aplicação das habilidades e conhecimentos adquiridos;
- Ferramentas e equipamentos: instrumentos e utensílios que uma pessoa aprende a usar ou operar.

7. Desde 2000, o Brasil tem vivenciado um processo de expansão da educação superior que impactou no aumento do número de matrículas nas redes pública e privada, com ampliação da oferta de cursos, sobretudo na modalidade a distância. De acordo com dados do Censo, a quantidade de cursos de graduação e sequenciais triplicou do ano de 2000 para 2017, passando de 10.773 para 35.445 cursos. Diante desse quadro, e considerando a diversificação de nomenclaturas para denominação dos cursos e as especificidades da educação superior brasileira, bem como tendo em vista a última revisão da *Isced* apresentada pela Unesco, o Inep esteve dedicado, desde 2013, ao desenvolvimento do Projeto de Revisão da Cine Brasil. Além de abarcar os três níveis de classificação da *Isced-F*, a Cine Brasil inclui em sua estrutura um quarto nível, denominado rótulo, cujo intuito é o de reunir os cursos com a mesma proposta formativa considerando a distinção entre os graus acadêmicos.

8. Na revisão da Cine Brasil de 2018, o Inep tem contado com uma Comissão técnico-científica, composta por membros desta Diretoria de Estatísticas Educacionais - Deed/Inep, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes/Inep, das Secretarias do

Ministério da Educação: de Educação Superior - Sesu, de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres e de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, do Conselho Nacional de Educação - CNE, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, do Colégio de Pró-reitores de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - Cograd/Andifes e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Esta Comissão tem acompanhado todo o Projeto de revisão da Cine Brasil, desde a seleção da Instituição Federal de Educação Superior, responsável pela execução do referido Projeto, no caso, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, até a entrega e validação de todos os produtos no âmbito do Projeto: a tabela de classificação revisada e atualizada, manuais que descrevem as etapas de revisão e atualização da classificação de cursos, as áreas de formação e os fluxos de classificação, a tabela que relaciona os rótulos da versão de 2000 com a versão de 2018 da Cine Brasil e, por último, a classificação revisada de todos os cursos do País.

9. Ao longo dos últimos meses, com o objetivo de socializar a informação e discutir o tema com as Instituições de Educação Superior (IES), o Inep realizou oficinas para divulgar o trabalho de revisão da Cine Brasil e abriu o espaço para que as IES se manifestassem quanto à classificação dos cursos, no sentido de melhor alinhar a proposta formativa do curso com a classificação, desde que respeitada a metodologia da *Isced*, além de melhorar as descrições apresentadas no Manual para a classificação dos cursos. O respeito à metodologia da *Isced* é uma orientação da Unesco. Dessa forma, em que pese ser de conhecimento deste Instituto que uma classificação com essa amplitude possa resultar em certo reducionismo ao objetivar a produção de dados descritivos e comparativos, os ajustes nacionais não devem dificultar ou impossibilitar a apresentação de relatórios internacionais segundo as áreas de formação e treinamento da *Isced*. Para tanto, ficou estabelecido que as áreas gerais e específicas da classificação de curso não seriam alteradas, uma vez que são utilizadas para fins de comparações internacionais. Já as áreas detalhadas, caso houvesse pertinência, poderiam sofrer modificações em menor grau. Os rótulos, por sua vez, seriam adaptáveis à realidade dos cursos de graduação e sequenciais de formação específica do país.

10. Por todo o exposto, evidenciamos a impossibilidade de alterar a classificação retromencionada no que se refere às Áreas Gerais e Específicas, uma vez que tal medida violaria a metodologia proposta pela Unesco e adotada em âmbito internacional, ao passo em que informamos que as ponderações e os documentos produzidos com o referido propósito, os quais foram encaminhados a este Instituto, serão remetidos à representação da Unesco no Brasil para registro do organismo internacional para possíveis futuras discussões da *Isced*.

11. Na oportunidade, informamos que, ao longo dos próximos meses, este Instituto, em trabalho conjunto com a UFRN, promoverá a análise das manifestações e, caso seja necessário, entraremos em contato com as entidades representativas cuja classificação dos cursos demande eventuais ajustes para discussão e alinhamento. Finalizada esta fase de análise, o Inep promoverá a liberação do sistema de manifestação para que as IES possam consultar as respostas às suas manifestações em data a ser divulgada oportunamente.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO SAMPAIO MORENO
Diretor de Estatísticas Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 19/11/2018, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295867** e o código CRC **914608D2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.006128/2018-11

SEI nº 0295867